



**Uma questão de identidade!  
Migrações e pertencimento na  
dinâmica do mundo globalizado**

*Adriana Capuano de Oliveira*

## resumo

O presente artigo propõe uma leitura abrangente de um panorama acerca da complexidade que envolve os sentimentos de pertença e identidade em um mundo onde os deslocamentos humanos têm crescido de forma vertiginosa. Diante da realidade de milhões de refugiados e tantos outros milhões de pessoas que partem de forma voluntária de seus países de origem em busca de melhores condições de vida e trabalho, criando cenas que acabam chocando a opinião pública mundial, como conceber o futuro? Partindo dessa premissa, iremos abordar em quatro subitens reflexões sobre identidade, pertencimento, Estado-nação, refúgio, os fluxos migratórios mais recentes para o Brasil e o quadro atual dos deslocamentos humanos no mundo globalizado.

**Palavras-chave:** identidade; pertencimento; Estado-nação; refúgio; imigração.

## abstract

*In a world where human displacements have grown wildly, the aim of this article is to offer a comprehensive view of a panorama of the complexity around feelings of belonging and identity. Faced with the reality of millions of refugees and so many millions of people leaving their home countries voluntarily in search of better living and working conditions, scenes that shock world unfurl before our eyes all the time. How can we conceive the future? Based on this premise, we will focus on four sub-themes hoping that they will lead us to a better understanding of identity, belonging, nation-state, refuge, the most recent migratory flows to Brazil and the current picture of human displacements in the globalized world.*

**Keywords:** *identity; belonging; nation state; refuge; immigration.*

O

presente artigo traz como proposta de reflexão a questão da identidade, mais especificamente, a questão da identidade nacional, problematizando esse conceito à luz dos processos de i/emigração. Nos dias de hoje, o volume de pessoas que circulam o mundo deixando seus países de nascença para habitar em outras localidades é sem precedentes. Parte se desloca de forma involuntária, consequência de guerras e perseguições. Esses casos têm sido relatados de forma massiva nos últimos anos, levando muitas pessoas à comoção quando imagens como a do menino Aylan Kurdi, de três anos, estirado na areia de uma praia turca, já sem vida, são veiculadas. Aylan morreu afogado tentando chegar à Ilha de Kos, na Grécia, com sua família que fugia dos conflitos na Síria. Ou então imagens como os diversos barcos repletos de refugiados e imigrantes navegando no Mar Mediterrâneo, tentando aportar em algum destino como Itália ou Grécia. Tais

acontecimentos receberam o nome de “crise dos refugiados” pelos meios de comunicação. Paralelamente a esse cenário, por vezes devastador, outras tantas pessoas partem de forma voluntária, buscando nos novos recomeços e oportunidades de trabalho e renda, melhor qualidade de vida, enfim, uma vida mais digna, mais segura, que por razões inúmeras não conseguiram atingir em seus países de nascimento. Muitas também são as condições que contribuem para isso, como o desenvolvimento das condições tecnológicas de transporte e comunicação, o conhecimento globalizado de como se vive em países que atraem grande número de imigrantes, notadamente os países ocidentais do norte, a formação de redes de apoio e informação à emigração e ao imigrante em si, etc.

Dentro desse efusivo momento em que as migrações pautam-se como uma das principais questões das relações internacionais

---

**ADRIANA CAPUANO DE OLIVEIRA** é professora adjunta da Universidade Federal do ABC (UFABC) e docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PCHS) da mesma universidade.

e das ciências sociais, dentre tantas outras disciplinas, cabe a questão de como podemos repensar essas dinâmicas. Como conceber esse mundo em movimento? Quais as condições que caracterizam tais deslocamentos? Como podemos nos situar diante de um mundo em plena aceleração dos deslocamentos humanos, onde, por outro lado, os movimentos de acirramento da intolerância também parecem estar aumentando? Partindo de tais perspectivas, este artigo pretende trazer à discussão alguns elementos que poderão nos ajudar a pensar sobre essa realidade que tende a se tornar mais complexa a cada dia.

## AS MIGRAÇÕES ONTEM E HOJE. COMO CHEGAMOS ONDE ESTAMOS?

A palavra “migrar” vem do latim *migrare* e significa: “[vint] 1 Passar de uma região para outra. 2 (*Zool*) Passar periodicamente de uma região ou clima a outro, para procurar alimentação ou para procriar. 3 (*Inform*) Movimentar-se (dados) entre um dispositivo de alta prioridade ou em linha e um dispositivo de baixa prioridade ou fora de linha”<sup>1</sup>. Na acepção de todos esses termos possíveis, até pouco tempo atrás, não era incomum que a primeira vez em que ouvíamos a palavra “migração”, ainda nas cadeiras escolares, estivéssemos em uma aula de biologia, aprendendo sobre a migração dos pássaros. Hoje, a migração humana está constantemente nos meios de comunicação, quase sempre em tom alarmista e evocando alguma situação crítica ou mesmo desesperadora.

Mas, se o significado da palavra “migrar” é tão somente deslocar-se para outra região, país ou local, assim como os pássaros, os seres humanos também vêm utilizando esse conceito há milênios. Afinal de contas, não foi a nossa capacidade de mudança e adaptação em busca de melhores condições de vida e sobrevivência que nos colocou como a única espécie animal povoando absolutamente todos os cantos do planeta? E essa conquista não deveu-se, particularmente, à nossa capacidade de nos deslocarmos pelo globo terrestre, ou seja, de migrar? Basta lembrar que começamos nossa jornada aqui neste planeta como nômades, e que assim seguimos por milhares de anos.

Entre essa realidade vivida por nossos ancestrais, desde a expansão do *Homo sapiens* pela Terra, até a realidade migratória de hoje, vivida por nós, transcorre a história da civilização humana. A humanidade, além de ter conseguido dominar o planeta, foi capaz de produzir, ao longo de sua história, noções de pertencimento e de não pertencimento, de inclusão e exclusão, de iguais e diferentes, de nós e outros. O sentimento de pertencer a algum grupo é primitivo em nós e nos coloca em condição de luta pela própria sobrevivência, como é fato em tantos outros grupos animais, inclusive. Entretanto, as capacidades humanas foram capazes de racionalizar e refinar esse sentimento dentro de perspectivas historicamente construídas, baseadas, sobretudo, em laços de sangue e simbólicos.

Assim, ao longo da história humana, fomos criando compreensões, percepções, classificações e conceitos de parentesco, grupo, clã, tribo, horda, nação, raça, etnia, etc. A necessidade de classificação e ordem do ser humano (Levi-Strauss, 2010) foi tam-

1 *Moderno Dicionário da Língua Portuguesa – Michaelis.*

bém capaz de gerar laços de pertencimento e exclusão, a partir do próprio contato em si, uma vez que as fronteiras que balizam o “eu” e o “outro” são definidoras daquilo que nos define como iguais ou diferentes:

“[...] a fronteira étnica canaliza a vida social – ela acarreta de um modo frequente uma organização muito complexa das relações sociais e comportamentais. A identificação de uma outra pessoa como pertencente a um grupo étnico implica compartilhamento de critérios de avaliação e julgamento. Logo, isso leva à aceitação de que os dois estão ‘jogando o mesmo jogo’, e isso significa que existe entre eles um determinado potencial de diversificação e de expansão de seus relacionamentos sociais que pode recobrir de forma eventual todos os setores e campos diferentes de atividades. De outro modo, *uma dicotomização dos outros como estrangeiros*, como membros de outro grupo étnico, implica que se reconheçam limitações na compreensão comum, diferenças de critérios de julgamento, de valor e de ação, e uma restrição da interação em setores de compreensão comum assumida e de interesses mútuos” (Barth, 1995, p. 196 – grifos meus).

No trecho de Barth, acima citado, a referência de grupo são os grupos étnicos. Isso não significa, contudo, que essa avaliação das fronteiras que balizam as dimensões limítrofes distinguindo iguais e diferentes não possa ser aplicada a outras percepções de coletivos igualmente importantes nas classificações humanas. Tais temas são largamente abordados principalmente pela antropologia e pela psicologia social, e não cabe na proposta deste artigo o aprofundamento dos mesmos. Fato é que, desde tempos

imemoriáveis, sabemos que pertencemos a um grupo e que aqueles que não pertencem a esse grupo são, em consequência, diferentes de nós. Esse sentimento persiste ao longo da história humana evocando constantemente a percepção daqueles que são meus iguais, aos quais se elaboram relações de reciprocidade e confiança, vínculos solidários, e os diferentes, aos quais cabe a desconfiança, o estranhamento e, por vezes, a repulsa. Na modernidade, tais percepções serão consolidadas essencialmente em torno da interpretação do pertencimento aos Estados-nação, coexistindo, em diferentes níveis, com outras formas de identificação coletiva. Mas o Estado-nação determinará, por excelência, os vínculos de pertencimento no sistema internacional que a modernidade é capaz de ordenar.

Data de 1648 a chamada Paz de Westphalia<sup>2</sup>, que estabelece um novo ordenamento jurídico internacional, baseado nos dispositivos de soberania de Estados-nação mutuamente reconhecidos. Inaugura, por assim dizer, a percepção do Estado-nação moderno, dentro de uma perspectiva de equilíbrio de poder entre Estados que se reconhecem e são reconhecidos como soberanos nos limites de seus respectivos territórios. O sentimento de pertencer a uma nação ou a um grupo nacional é anterior ao Estado-nação e está muito mais próximo, por assim dizer, da definição acima apresentada por Barth, de estabelecer vínculos e limites entre os iguais e os diferentes. O Estado-nação, por sua vez, irá conjugar (ou pretenderá conjugar) essa

---

2 A chamada Paz de Westphalia compõe uma série de acordos assinados entre as principais potências europeias da época que põe fim à Guerra dos Trinta Anos (de 1618 a 1648), definindo o padrão de Estado-nação moderno em vigência até os dias de hoje.

potencialidade do sentimento de pertencer a uma nação com os dispositivos políticos da formação do Estado moderno, que incluirá, como característica fundamental, o monopólio legítimo do uso da violência, dentro da clássica definição weberiana das dominações legítimas. É dessa forma que:

“Por ‘Estado’, tomando a definição de Weber, refiro-me a uma comunidade que exige (com sucesso) o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um dado território, embora nem todos os Estados tenham realizado isso com sucesso, e alguns deles nem tenham pretendido realizá-lo. Por ‘nação’, refiro-me a um grupo humano consciente de formar claramente uma comunidade e de partilhar uma cultura comum, ligado a um território claramente demarcado, tendo um passado e um projeto comuns e a exigência do direito de se governar. Desse modo, a ‘nação’ inclui cinco dimensões: psicológica (consciência de formar um grupo), cultural, territorial, política e histórica” (Guibernau, 1997, p. 56).

Em Westphalia, a formação de um “híbrido” entre essas duas dimensões estabelece o novo ordenamento jurídico do sistema internacional, que nos rege até hoje. Contudo, nem sempre o Estado e a nação se conjugam corretamente dentro do mesmo encaixe idealizado, e não é infrequente que as formas de adequação desses Estados-nação modernos sejam arbitrárias e provoquem inúmeras consequências a partir desses arranjos:

“O Estado nacional é um fenômeno moderno, caracterizado pela formação de um tipo de Estado que possui o monopólio do que afirma ser o uso legítimo da força dentro

de um território demarcado, e que procura unir o povo submetido a seu governo por meio da homogeneização, criando uma cultura, símbolos e valores comuns, revivendo tradições e mitos de origem ou, às vezes, inventando-os. As principais diferenças entre uma nação e um Estado nacional, quando estes não coincidem (como quase sempre acontece), são que, enquanto os membros de uma nação têm consciência de formar uma comunidade, o Estado nacional procura criar uma nação e desenvolver um senso de comunidade dela proveniente. Enquanto a nação compartilha uma mesma cultura, valores e símbolos, o Estado nacional tem como objetivo a criação de uma cultura, símbolos e valores comuns. Os membros de uma nação podem lembrar seu passado comum; se os membros de um Estado nacional fazem o mesmo, podem se defrontar com um quadro em branco – porque o Estado nacional simplesmente não existia no passado – ou, então, fragmentado e diversificado, por terem antes pertencido a diferentes nações étnicas” (Guibernau, 1997, pp. 56-7).

De todas as implicações desse modelo de ordenação do Estado-nação, retiramos duas condições que são fundamentais para a reflexão do que foi proposto aqui: pertencimento, imigração e identidade(s). A primeira é que, assim como esses Estados-nação têm o monopólio legítimo do uso da violência, a partir de Westphalia, eles garantem para si, mediante a condição de reconhecimento mútuo de sua soberania nos limites de seu território, o monopólio legítimo do uso da administração de suas fronteiras, ou seja, o poder de decidir quem poderá entrar ou não nos limites de seu território. Se em 1648 essa percepção não estava tão clara

ou era tão relevante, a partir do século XIX isso se tornará cada vez mais imperativo na caracterização da soberania de tais Estados nacionais e, atualmente, tem implicações cada vez mais sérias e profundas. Esse teor será fundamental para pensarmos as migrações hoje, pois se a modernidade garantiu ao ser humano seu direito de ir e vir, consagrado na dimensão de suas liberdades civis, garantiu igualmente ao Estado-nação o direito de regular legitimamente a escolha de permissão de quem entra (ou não) em seu território.

A segunda implicação que nos interessa aqui é a descrição de Estado-nação elaborada por Guibernau, igualmente compreendida por Anderson (1989) e Hobsbawm (1997), de que nem sempre – e em alguns contextos, na maioria das vezes – a conjunção de Estado e nação coincidem. Para os Estados-nação do continente americano, como o Brasil e os demais Estados das Américas, todos muito novos e recentes, construídos já dentro da ordenação de Westphalia, a peculiaridade de serem Estados nacionais derivados dos processos de colonização e escravidão acabou por, de certa forma, favorecer a construção de um sentimento coletivo de pertença comum, fruto dos processos de formação de países recém-libertos do jugo da colonização e com um passado recente marcado pela formação dessas novas nações. Isso é bastante nítido no caso do Brasil, que se inventou após a sua independência em um longo caminho que percorrerá o século XIX inteiro até o primeiro quartil do XX, quando a consagração da mestiçagem e da união supostamente harmoniosa do mito das “três raças” consegue dar um perfil de unidade e atrelamento nacional. Mas, para regiões do mundo onde as nações anteriores não foram extintas (como as nações ameríndias o

foram), a formação do Estado-nação nesses moldes acima descritos implica uma série de conflitos que continuam eclodindo, ora mais brandamente, ora mais intensamente, dentro de inúmeras resistências e guerrilhas que, por sua vez, carregam na atualidade milhões de refugiados, o que nos interessa sobremaneira neste artigo. Basta pensarmos na formação de Estados-nação da África, partes da Europa (em especial o Leste Europeu), Oriente Médio e sudeste da Ásia. Grande parte dos conflitos hoje vivenciados nos países localizados nesses territórios, inclusive os conflitos religiosos, está ligada a essa questão de formação do Estado nacional moderno, dentro dos moldes do Ocidente que o criou. E é dessa forma que, partindo de uma realidade tão “natural” ao ser humano, que o acompanha desde seus primórdios, a migração, o ato de migrar de um lugar para outro em busca de melhores condições de vida e sobrevivência passa a ser algo que se torna um grande problema para os Estados-nação de hoje, e não somente. Passa a ser, na maioria das vezes, um grande problema para os que pertencem a esses Estados-nação, pois o sentimento de “meu” e “seu” persiste, moldado agora pelas fronteiras desses Estados nacionais.

## IMIGRAÇÃO E REFÚGIO

Se o migrar acompanha o ser humano desde seu início, não há dúvidas, entretanto, que as formas de migrar foram ganhando amplitude e diversificação ao longo da história. A migração de populações nômades em busca de alimento e segurança em um mundo sem fronteiras territoriais é completamente diversa das migrações que vivemos hoje, regidos por um mundo milimetricamente

ocupado por fronteiras nacionais e onde as possibilidades tecnológicas nos permitem cruzá-las em questão de horas.

Mais que isso, as motivações para que os deslocamentos ocorram também se multiplicaram enormemente. Hoje temos não só um volume inimaginável há décadas atrás nos deslocamentos diários entre os diversos países que compõem o sistema internacional, nos moldes descritos acima, como igualmente, uma amplitude nas motivações em fazê-lo. Neste mesmo instante em que lemos este texto, milhares, talvez milhões de pessoas estejam cruzando fronteiras e, com essas fronteiras territoriais, estão também cruzando limites étnicos, religiosos, linguísticos, políticos, sociais e culturais. Enquanto algumas pessoas o fazem motivadas por um intercâmbio estudantil, por uma razão profissional ou em busca de novas oportunidades de trabalho e renda, outras tantas o fazem movidas por situações-limite em sua sobrevivência, fugindo de perseguições e guerras. Conflitos que, de um modo geral, envolvem justamente a questão desses limites étnicos, religiosos, linguísticos, políticos, sociais e culturais. Não sem razão a discussão anterior sobre a formação dos Estados-nação modernos, pois ela está na origem de muitos desses conflitos. Não sem razão igualmente a definição de grupos mediante o liame das fronteiras, que é o outro componente potencialmente explosivo, por assim dizer, nesse cenário.

Dentre as inúmeras possibilidades de deslocamento que ocorrem hoje, uma distinção merece destaque nessa reflexão. A distinção entre fluxos voluntários ou espontâneos, e os deslocamentos forçados, em que a questão da preservação da vida se coloca como imperativa e determinante. É fato que muitos que migram voluntariamente para outra

região ou país o fazem em busca de uma vida melhor, melhores condições de sobrevivência, etc. Mas, em algum grau, ainda que mínimo, é dada a essas pessoas a possibilidade de escolha. Aos que partem fugindo de guerras e perseguições, a manutenção de suas vidas está condicionada ao partir, ao seu deslocamento, e a esse tipo de migrante é destinado o título de refugiado (e suas variantes), como veremos a seguir.

A categoria do refúgio, tal como a entendemos hoje, é também fruto da modernidade, mas especificamente do século XX. A condição de pessoas que se veem obrigadas a se deslocarem vítimas de guerras e perseguições, não. São bíblicas as passagens que relatam a fuga de pessoas para outras regiões, a fim de salvarem suas vidas. Mas a instituição jurídica do refúgio que conhecemos é fruto dos desdobramentos da Segunda Guerra Mundial e dos massivos deslocamentos que ela foi capaz de produzir.

O conflito armado que acabou em 1945 gerou, entre tantas outras tragédias, o deslocamento compulsório de milhares de pessoas de seus lares e territórios. Como parte dos tratados pós-Segunda Guerra Mundial, naquele mesmo ano constitui-se a Organização das Nações Unidas (ONU), em substituição à Liga das Nações. Em 1950 é criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur) pela Assembleia Geral da ONU, e em 1951 é feita a convocação de uma conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas para a redação de uma convocação regulatória do *status* de refugiado, que ficou conhecida como Convenção de 1951 e que rege:

“Art. 1º - Definição do termo ‘refugiado’. Para os fins da presente Convenção, o termo ‘refugiado’ se aplicará a qualquer pessoa: [...]

que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele” (Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951).

Compunha-se assim o instrumento jurídico que versaria sobre a definição clássica dos cinco elementos do bem fundado temor de perseguição: motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Contudo, os termos dessa convenção implicam limites geográficos e temporais. Ao definir “os acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951”, estabelecem-se limites geográficos (continente europeu) e temporais (até 1º de janeiro de 1951). Pensava-se, naquele momento, que ao findarem as consequências da Segunda Guerra Mundial, findariam também as necessidades de garantir proteção às pessoas vítimas dessa catástrofe. Nos anos subsequentes, entretanto, novas tragédias e conflitos armados se pulverizaram pelo mundo, reflexos, em parte, dos processos de descolonização do continente africano e asiático, mas não só. Guerras civis, conflitos étnicos, barbáries e novos genocídios e massacres. A perspectiva do ordenamento jurídico do refúgio não só falhou em sua pretensão temporal (no sentido em que estimou-se ser esse um problema com data para ser sanado) como,

pelo contrário, precisou ser ampliado em sua dimensão protetiva. É dessa forma que o Protocolo de 1967 vem suprimir as limitações geográficas e temporais da Convenção de 1951, ampliando a categoria do *status* do refugiado e o alcance de sua definição.

“Artigo 1º Disposições Gerais §1. Os Estados Membros no presente Protocolo comprometer-se-ão a aplicar os artigos 2 a 34, inclusive, da Convenção aos refugiados, definidos a seguir. §2. Para os fins do presente Protocolo, o termo ‘refugiado’, salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras ‘em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951...’ e as palavras ‘...como consequência de tais acontecimentos’ não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro. O presente Protocolo será aplicado pelos Estados Membros sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea ‘a’ do §1 da seção B do artigo 1 da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o §2 da seção B do artigo 1 da Convenção” (Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados).

Por fim, é preciso mencionar a Declaração de Cartagena, de 1984, que mais uma vez vem ampliar a definição de refúgio, desta vez no âmbito da América Latina. Tal declaração traz, para além das cinco definições clássicas que garantem o *status* de refugiado, a condição da grave e generalizada violação dos direitos humanos:

“Terceira – Reiterar que, face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se torna necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1º, parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Desse modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública” (Declaração de Cartagena, 1984).

Em todos os casos, entretanto, cabe sempre aos Estados-nação a palavra final sobre os acordos e tratados, protocolos e declarações assinados, ratificados, assumidos, implementados. É no Estado-nação que os refugiados aceitos irão viver, dentro da perspectiva desses países, sob suas regras e, quando resultado de um processo bem-sucedido, caminhando em perspectivas de integração nessa nova sociedade de acolhimento. Por mais que os regimes e os organismos internacionais pressionem ou constriam os Estados-nação a adotarem essas premissas, pautados em perspectivas humanitárias e com base na Declaração dos Direitos Humanos e outros tantos aparatos jurídicos e protocolares que versam sobre

amizade entre os povos, crises humanitárias e direito à vida humana, compete a cada Estado-nação a decisão final de regulamentar todos esses instrumentos jurídicos e fornecer as condições adequadas para que eles possam ser efetivamente executados. Basta, como exemplo desta condição, citarmos o Japão, país que possui uma das democracias mais consolidadas em vigência no mundo hoje, a terceira maior economia do mundo<sup>3</sup>, exemplo de qualidade de vida e bem-estar humano, entre os 20 maiores IDHs (Índice de Desenvolvimento Humano) do planeta<sup>4</sup>, que simplesmente não aceita refugiados. Dos 10.901 pedidos de refúgio recebidos pelo país em 2016, apenas 28 foram aceitos (Reuters, 2017). E isso em 2016, em um ano em que milhões de refugiados estiveram em evidência, naquele que foi considerado o ano de retomada de patamares só vistos após os conflitos da Segunda Guerra Mundial, momento no qual todo esse ordenamento jurídico teve início. Dados do Acnur para o ano de 2016 contabilizam 65,6 milhões de pessoas deslocadas forçadamente de seus locais de origem (*forcibly displaced worldwide*), sendo destas 22,5 milhões já refugiadas no final de 2016; 40,3 milhões de deslocados internos e 2,8 milhões solicitantes de refúgio (Global Trends Forced Displacement In, 2016). E o Japão acolheu 28 refugiados nesse mesmo ano.

*“By the end of 2016, 65.6 million individuals were forcibly displaced worldwide as a result of persecution, conflict, violence, or human rights violations. That was an*

3 FMI, *World Economic Outlook Database*, abril de 2017.

4 PNUD Relatório de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <http://report.hdr.undp.org>.

*increase of 300.000 people over the previous year, and the world's forcibly displaced population remained at a record high*" (Global Trends, 2016).

Importante ainda a menção de que, entre os deslocamentos forçados, a categoria do refúgio é apenas uma delas. Incluem-se entre os migrantes forçados os deslocados internos: pessoas que são igualmente obrigadas a deixar seus respectivos locais de residência por razões de sobrevivência, assim como os que são considerados refugiados, mas que não cruzam fronteiras entre Estados, permanecendo no Estado onde os conflitos ocorrem. Da mesma forma os apátridas, pessoas que não são reconhecidas como cidadãs pertencentes a nenhum Estado-nação que as reconheça como tal. No drama da apatridia revela-se como a vinculação a um Estado-nação ainda é prioritária em nosso mundo, por mais que se questione a duração de suas fortalezas. O Acnur contabiliza o número de 10 milhões de apátridas pelo mundo<sup>5</sup>, o que é um número grave e trágico, se pensarmos na condição e no sofrimento que a apatridia implica. Nenhum Estado ao qual clamar por direitos, nenhum Estado ao qual recorrer por cidadania. Na situação-limite do apátrida entendemos a relevância de pertencer a um Estado-nação, ainda que com todas as suas mazelas e situações de opressão. Não é à toa que nossa forma de identificação

no mundo moderno está ligada a uma carteira de identidade, certidão de identidade ou algo que o valha. A carteira de identidade, que nos identifica, está ligada a um Estado-nação, o que nos garante a cidadania formal, ainda que não consiga conduzir a cidadania plena, no sentido de acesso aos direitos fundamentais.

## O BRASIL NO CENÁRIO ATUAL DOS DESLOCAMENTOS HUMANOS

O Brasil sempre teve fortes vínculos com questões de imigração, haja vista que a formação do país foi estruturada em processos de importação de população, seja por meio da colonização dos dominadores ou por meio da escravização de pessoas para o trabalho da colônia. Após três séculos de entradas portuguesas e africanas, juntamente com franceses, ingleses, espanhóis, holandeses e outros grupos que também compuseram a formação do Brasil no período colonial, a chegada da Coroa portuguesa para o Rio de Janeiro trouxe consigo ideias de civilidade e progresso, e tais ideias vieram acompanhadas em consonância com as perspectivas científicas da época, de racismo científico e determinismo geográfico. Podemos dizer que o primeiro projeto de importação de braços europeus pensado com a finalidade de uma política imigratória objetivando o desenvolvimento e o aumento do nível de civilidade do país se estabelece nesse período. Firmado em 11 de maio de 1818, o primeiro contrato de imigração/colonização entre a Coroa portuguesa e países europeus (nesse caso, o cantão suíço de Fribourg), pelas mãos de Dom João VI, é assinado, autorizando a

---

5 O Acnur estima que sejam apátridas aproximadamente 10 milhões de pessoas em dezenas de países desenvolvidos e em desenvolvimento, embora não se conheçam os números exatos. Pessoas apátridas podem ser encontradas na África, nas Américas, na Ásia e na Europa, e têm sido uma população de interesse do Acnur desde sua fundação. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas/quem-sao-e-onde-estao-os-apatridas>.

vinda de imigrantes suíços para a região serrana do estado do Rio de Janeiro, na cidade que mais tarde seria chamada de Nova Friburgo (Sanglard, 2003). Logo em seguida seriam os alemães que, a partir de Leopoldina, no estado da Bahia, e Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, levariam braços teutos para diversas regiões do país, estabelecendo grandes centros de colonização germânica nas regiões Sul e Sudeste.

Após essas primeiras incursões – razoavelmente fracassadas – da Coroa portuguesa na importação de população europeia para civilizar as terras luso-americanas, a independência do país colocará o problema de formação de uma nação sadia, nos modelos vigentes do século XIX<sup>6</sup>. Com isso, as entradas de população imigrante europeia a partir da década de 1840 e, mais especificamente, após a Lei Eusébio de Queirós (1850), que viria a proibir o tráfico negreiro, avolumam-se. A partir da bem-sucedida experiência da Fazenda Ibicaba, no interior do estado de São Paulo, ao longo da segunda metade do século XIX até o período da Segunda Guerra Mundial, foram massivas as entradas de estrangeiros no país, sobretudo europeus, mas não só. A economia cafeeira subsidiou largamente a imigração para o café, via prática de colonato, e os imigrantes italianos foram os mais representativos dessa prática nas duas últimas décadas do século XIX, somando mais de 1 milhão de entradas nesse

período (IBGE, 2017; Trento, 1989). Já na primeira década do século XX, mais precisamente em 1908, os imigrantes japoneses começam a recompor o cenário do café em São Paulo, desbravando grande parte do Centro-Oeste paulista, e mais tarde estados como Paraná e Mato Grosso do Sul. Na Região Sul do Brasil, uma imigração mais próxima do modelo de migração de povoamento reestrutura a paisagem local. Assim, é parte do histórico de muitas famílias referências a antepassados imigrantes.

A perspectiva nacionalista de Getúlio Vargas viria a colocar um freio nessas entradas de estrangeiros em nosso país. A Assembleia Constituinte de 1933, muito influenciada pela bancada que ficou conhecida como “antipônica”, estabeleceu a lei de cotas de entradas no país, que acabou por limitar drasticamente algumas correntes migratórias com mais expressão na época, como a de imigrantes japoneses. Inspirada na Lei de Cotas dos Estados Unidos e às vésperas da eclosão da Segunda Guerra Mundial, em 1934 temos a aprovação da Lei de Cotas no Brasil, promulgada na Constituição de julho do mesmo ano. As restrições impostas por essa lei limitavam as entradas por nacionalidade a 2% do número total dos respectivos membros já fixados no Brasil nos 50 anos anteriores.

Nas décadas subsequentes, a imigração europeia no Brasil sofre uma redução que vai se consolidando pouco a pouco, em decorrência da Lei de Cotas, dos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial e dos desdobramentos do pós-guerra, principalmente. Nesse período, as migrações internas acabam ocupando o cenário dos deslocamentos no Brasil, especialmente com o fluxo Norte-Nordeste em direção ao Sudeste. Ainda assim, já é

---

6 Como apontado acima, as ideias correntes no século XIX de nação e população sadia baseavam-se em teorias raciais evolutivas (racismo científico) e determinismo geográfico. O racismo científico veiculava a superioridade dos brancos europeus, e as teses eugênicas de Francis Galton e seus seguidores afirmavam que a “raça” branca era a mais apta ao desenvolvimento do trabalho e da ciência e à civilização, nos moldes ocidentais (Diwan, 2007).

perceptível na década de 1960 uma dinâmica de migração internacional no Brasil em outros termos. Não mais europeus dentro de políticas subsidiadas, mas imigrações que se autofinanciam e se consolidam através de redes transnacionais, como no caso da imigração coreana no Brasil, que acabará dominando o comércio de vestimentas do centro da cidade de São Paulo, apoiada em outro fluxo de expressiva consolidação nessa cidade, o de imigrantes bolivianos.

Bolivianos, paraguaios, peruanos, coreanos e chineses são os rostos que o Brasil passa a receber com mais frequência desde a década de 1960 e de forma mais contundente a partir dos anos de 1980, quando já se percebe claramente um novo padrão migratório no Brasil, e a retomada, ainda que tímida, dos índices de entradas de estrangeiros aqui. Angolanos, congoleses, nigerianos, a partir da década de 1990 e anos 2000. Mais recentemente, haitianos, sírios e venezuelanos. A lei que virá a regulamentar as entradas via Estatuto do Refúgio no Brasil, de 1997, estabelece o Conselho Nacional para Refugiados (Conare) e “define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências” (Lei 9.474/97). Atualmente o Brasil recebe refugiados de 79 nacionalidades diferentes, sendo que a maior parte deles vem da Síria (2.298), seguidos dos angolanos (1.420), colombianos (1.100), congoleses (968) e palestinos (376) (Acnur, 2016).

“Nos últimos cinco anos, as solicitações de refúgio no Brasil cresceram 2.868%. Passaram de 966, em 2010, para 28.670, em 2015. Até 2010, haviam sido reconhecidos 3.904 refugiados. Em abril deste ano, o total chegou a 8.863, o que representa aumento de 127%

no acumulado de refugiados reconhecidos – incluindo reassentados” (Acnur, 2016).

Há claramente um perfil muito diferenciado de entrada de população estrangeira no país, desde a consolidação dos ideais eugênicos que o Brasil partilhou lado a lado com o restante do mundo no século XIX, e que foi freado somente com o Holocausto da Segunda Guerra Mundial. A imigração estrangeira que recebemos atualmente não reflete esses ideais imigrantistas, e esse fato traz implicações nada desprezíveis na aceitação dessas diferenças. Não é mais o “processo civilizador” que vem compor a nação, mas o que chamamos de fluxos sul-sul. E parte da população brasileira não tem recebido com bons olhos essas novas entradas.

## **PERSPECTIVAS FUTURAS: SÓ O DIÁLOGO PODERÁ NOS SALVAR**

A descrição desse cenário migratório no Brasil, muito embora em escala infinitamente menor do que o que vem ocorrendo globalmente, representa, até certo ponto, a dinâmica migratória mundial de hoje. Não é mais a Europa que emigra para conquistar, colonizar e “civilizar” o mundo, mas sim aqueles que são entendidos como “rebotalhos” desse processo civilizatório que ela foi capaz de produzir, e que agora buscam suas antigas metrópoles. É notório que em países como Inglaterra, França, Portugal e Espanha haja grandes contingentes de imigração que provêm de suas antigas colônias: brasileiros, angolanos e cabo-verdianos em Portugal, por exemplo; indianos e paquistaneses no Reino Unido (população que viveu sob o jugo das chamadas Índias Britânicas); magrebinos na França; colombianos,

bolivianos e outros na Espanha. Além desses fluxos, outros tantos vão se constituindo historicamente, como o fluxo entre Estados Unidos e México, fronteiriços ou por meio de redes; e tantos outros que se estabelecem como desdobramentos de invasões militares ou como frutos da reestruturação do capital internacional e de investimentos industriais em localidades as mais variadas (Sassen, 1988). Isso sem contarmos a questão do refúgio, que, como visto acima, estabelece fluxos dentro de situações de emergência.

Não há nenhuma perspectiva de que o quadro mude em um futuro próximo, muito pelo contrário. Arriscaria dizer que, por mais que as medidas de seguridade das fronteiras dos países avancem, a xenofobia e o racismo avancem, os entraves na securitização das migrações avancem, avançarão igualmente o desejo, o impulso, a necessidade de deslocamento de seus territórios de origem em busca do eldorado apontado pelo mundo dito desenvolvido. Basta, para isso, pensarmos na emigração de nossos patrícios, os brasileiros, e nos desejos que os impulsionam a deixar o país. A tragédia do refúgio também não dá sinais de trégua ou retrocesso. A perspectiva é de que os conflitos que produzem milhões de refugiados mundo afora não serão sanados em curto prazo e que, por outro lado, a necessidade de expansão do termo possa se concretizar, como no caso dos refugiados ambientais<sup>7</sup>, por exemplo.

---

7 Há uma disputa, por assim dizer, entre defensores e céticos do uso do termo “refugiado ambiental”, que seria uma categoria destinada às pessoas que se veem obrigadas a deixar seus lares de residência habitual por questões emergenciais de desastres naturais e catástrofes ambientais. Vale ressaltar que essa categoria não é formalmente aceita pelo Acnur para integrar as diferentes possibilidades do *status* de refugiado amparado pelo órgão.

Enquanto as disparidades mundiais continuarem a reproduzir sociedades tão abissalmente desiguais e diferenciadas em termos de qualidade de vida, segurança e perspectivas de sobrevivência, o desejo de milhares de pessoas será o de continuar perseguindo essas condições ideais se os seus locais de origem não lhes permitirem alcançá-las. Paralelamente, os avanços tecnológicos, especialmente nos transportes e comunicações, possibilitam cada vez mais uma certa democratização dos deslocamentos – por mais que os custos de viagens ainda sejam altos, especialmente para grupos com pouco poder aquisitivo, não é possível negar que eles nunca foram tão acessíveis como agora. Ainda, esses avanços tecnológicos podem nos proporcionar a sensação de estar entre dois ou mais lugares diferentes ao mesmo tempo, lá e aqui. O sentimento de migrar, que no passado, via de regra, vinculava-se a uma decisão permanente de vida, de abandono de seu local de origem, agora pode ser experienciado em outros sentidos, como o de praticamente viver em dois mundos. Tanto mais isso é verdadeiro para aqueles aos quais as possibilidades de trânsito são livres. Não havendo impedimentos legais de múltiplas entradas (os que têm dupla cidadania ou um visto permanente ou de residência) nem restrições financeiras, a possibilidade de literalmente habitar dois ou mais lugares não é fictícia. Interessante verificar isso em grupos de imigrantes, como os brasileiros que vivem na Flórida, EUA, por exemplo. Há uma categoria de brasileiros residentes na Flórida, em geral grupos mais abastados (mas não só), que transitam literalmente entre mundos, praticamente em uma ponte aérea Brasil-Flórida, e que, graças às condições de regularização

documental e possibilidades financeiras, não se veem “limitados”, por assim dizer, a habitar um único país. Logicamente, pessoas que possuem esse tipo de liberdade são minoria no mundo, frente aos milhões que estão “presos” aos seus locais de origem ou que migram mais na qualidade de expulsão do que de um desejo propriamente dito. Não obstante, não se pode desprezar a importância desse aspecto para as reflexões que estamos procurando trazer aqui. Há, de fato, entre tantas desigualdades vividas mundialmente, a desigualdade em termos de mobilidade, que para os dias atuais tem uma importância ímpar. Há os que são móveis e transitam pelo mundo, habitando vários locais ou mesmo tendo múltiplas residências. O mundo todo os quer, trabalhadores qualificados, pessoas sempre bem-vindas, sem restrições de entradas nos países mais cobiçados. Há, por outro lado, aqueles que o mundo despreza, não quer, não estão autorizados a entrar quicá na maioria dos países desenvolvidos e abastados, estão presos às suas localidades, às suas misérias e, quando se deslocam, o fazem sempre na contramão da irregularidade e da precariedade. É a dicotomia entre turistas e vagabundos de Bauman (1998). Para um mundo que valoriza cada vez mais a mobilidade, estar fadado a esse segundo grupo é sinônimo de limitação.

A ideia de transnacionalidade não está necessariamente atrelada a essa desigualdade, mas representa um aspecto deveras relevante para as análises propostas. Desde os anos 1990 já era notório que muitos imigrantes vinculavam-se a mais de uma nação como elo de pertencimento e mesmo de subjetividade, no sentido de nação descrito acima por Guibernau. Um dos primeiros

trabalhos a abordar a questão da transnacionalidade na vida de imigrantes data de 1992, em que as autoras Nina Glick-Schiller, Linda Basch e Cristina Szanton Blanc utilizam o conceito de “transnacionalização” para compor a análise de grupos de imigrantes nos EUA, através de uma nova percepção de pertencimento e vinculação com ambos os territórios, os de partida e de destino. A base desse estudo pautou-se em pesquisa com grupos imigrantes caribenhos e filipinos residentes nos EUA. Esses estudos de 1992 deram origem ao livro *Nations Unbound: Transnational Projects, Post-colonial Predicaments and Deterritorialized Nation-States* (1994), que se tornou referência na análise das migrações internacionais a partir de então, dentro dessa nova perspectiva analítica. Essa realidade trazida pelas autoras entre imigrantes centro-americanos e do Sudeste Asiático não é diferente da realidade vivida por muitos brasileiros que igualmente residem nos EUA, como os descritos acima. Nesse sentido, a possibilidade de transitar entre mundos, de ser aceito e quisto em sociedades distintas, de ser um “turista”, nas palavras de Bauman, proporciona uma maior concretização desse sentimento de transnacionalidade, muito embora, como dito, isso não seja uma regra. Realidade transnacional que também pode ocorrer em situações como a de brasileiros que emigram para o Japão, por exemplo, e que carregam nesta migração a carga emotiva da herança familiar, por serem em sua maioria descendentes dos imigrantes japoneses que o Brasil recebeu ao longo do século XX, e ainda uma carga atribuída ao seu fenótipo (seus traços físicos são semelhantes aos dos japoneses). Essa mesma sensação pode ser vivida por grupos

imigrantes que “retornam”<sup>8</sup> para o território de sua ascendência (como os *oriundi* latino-americanos que migram para a Itália) ou mesmo vivenciados por populações de ex-colônias. A aceleração das comunicações só potencializou essa dinâmica transnacional.

Por fim, importante dizer, para as reflexões propostas, que os países considerados mais desenvolvidos em termos de Produto Interno Bruto (PIB) e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), polos de atração de imigração, via de regra estão rumando para um perfil demográfico de baixíssima fecundidade. A perspectiva de que a própria sociedade desses países não poderá se reproduzir enquanto tal, dada a não reposição de população, é conjugada com uma expectativa de vida cada vez mais longa (população nativa envelhecida) e uma previsão de que as parcelas mais jovens dessas sociedades serão constituídas em grande parte de população imigrada. Esse perfil é o que o demógrafo David Coleman atribui como sendo a Terceira Transição Demográfica (TTD): baixíssima fecundidade incapaz de repor a população do país em questão, população nativa envelhecida e grandes fluxos de imigração. Essa projeção já é realidade em diversos países, notadamente aqueles mais industrializados, como o próprio Japão, aqui citado algumas vezes. O maior dilema dessa realidade, contudo, não reside na substituição da população em termos numéricos, mas sim na condição dessa população de substituição, na mudança da composição étnica e cultural que essa nova população virá trazer. Esses países necessitarão de força jovem para

manterem suas economias ativas e competitivas, e os braços para o trabalho que essas sociedades continuarão a requisitar serão (ou já estão sendo) repostos pelas imigrações. E aqui retornamos ao início, às fronteiras que nos tornam iguais ou diferentes.

*“This article proposes that a third demographic transition is underway in Europe and the United States. The ancestry of some national populations is being radically and permanently altered by high levels of immigration of persons from remote geographic origins or with distinctive ethnic and racial ancestry, in combination with persistent sub-replacement fertility and accelerated levels of emigration of the domestic population. The estimates and projections on which these statements are based relate to seven European countries with a 2005 total population of 13 million – about half the population of Western Europe. Most of the other Western European countries, however, share the same essential features of low fertility and high immigration”* (Coleman, 2006, p. 401).

Como resolver esse dilema senão através do diálogo? A diversidade humana está posta – e é bom que assim esteja –, a iminência do contato igualmente assim está (e também é bom que assim esteja). Precisamos aprender a conviver neste mundo, uma vez que o mundo do passado, no passado ficou. Os processos migratórios atuais, seja por vontade própria ou por necessidade, são aspectos irrefutáveis disso. A pretensão de que todos os humanos concordarão ou partilharão de semelhantes estruturas normativas e morais é inverossímil. Mas a nossa única saída, se não quisermos viver em constantes conflitos e guerras, é o diálogo.

8 Retornam no sentido figurativo, pois nasceram em outros países e na maioria das vezes nunca estiveram na terra de seus pais, avós ou bisavós.

“A dificuldade nisso é enorme, e sempre foi. Compreender aquilo que é, e provavelmente continuará sendo, de alguma forma, estrangeiro para nós, sem suavizá-lo com vagos murmúrios de humanidade comum, desarmá-lo com a indiferença tipo cada macaco-no-seu-galho, ou descartá-lo como lindo, adorável, mas inconsequente, é uma habilidade que temos que aprender a duras penas, e uma vez aprendida,

imperfeitamente como sempre, temos de trabalhar sem cessar para mantê-la viva; não se trata de uma capacidade conatural, como a percepção de relações espaciais ou o senso de equilíbrio, da qual podemos depender com complacência” (Geertz, 1999, p. 33).

Mas, por mais difícil que possa ser o diálogo, não há outra saída.

## BIBLIOGRAFIA

- ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: Reflexões sobre a Origem e a Difusão do Nacionalismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.
- BARTH, Fredrik. “Grupos Étnicos e suas Fronteiras”, in P. Poutignat; J. StreiffFenart. *Teorias da Etnicidade*. São Paulo, Editora Unesp, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As Consequências Humanas*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999.
- COLEMAN, David. “Immigration and Ethnic Change in Low-fertility Countries: A Third Demographic Transition”, in *Population and Development Review*, volume 32, issue 3. Washington, September 2006.
- CONVENÇÃO Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)
- DECLARAÇÃO de Cartagena. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf)
- DIWAN, Pietra. *Raça Pura. Uma História da Eugenia no Brasil e no Mundo*. São Paulo, Contexto, 2007.
- GEERTZ, Clifford. “Os Usos da Diversidade”, in *Horizontes Antropológicos*, vol. 5, n. 10. Porto Alegre, maio/1999.

- GLICK-SCHILLER, N.; BASCH, L.; SZANTON-BLANC, C. *Nations Unbound: Transnational Projects, Postcolonial Predicaments and Deterritorialized Nation-States*. London-New York, Gordon and Breach Science Publishers, 1994.
- \_\_\_\_\_. "Towards Transnational Perspective on Migration", in *Annals of the New York Academy of Sciences*, vol. 645. New York, 1992.
- GLOBAL Trends Forced Displacement In 2016.
- GUIBERNAU, Montserrat. *Nacionalismos: O Estado Nacional e o Nacionalismo no Século XX*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1997.
- HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence (orgs.). *A Invenção das Tradições*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997.
- IBGE. *Estatísticas de Povoamento*. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1884-1933>
- LEVI-STRAUSS, Claude. *As Estruturas Elementares do Parentesco*. Petrópolis, Vozes, 2010.
- PROTOCOLO de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: [http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967)
- RELATÓRIO Sistema de Refúgio Brasileiro. Desafios e perspectivas. Ministério da Justiça. Disponível em: [http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema\\_de\\_Refugio\\_brasileiro\\_-\\_Refugio\\_em\\_numeros\\_-\\_05\\_05\\_2016](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema_de_Refugio_brasileiro_-_Refugio_em_numeros_-_05_05_2016)
- REUTERS. "Japan Took in Just 28 refugees in 2016, Despite Record Applications". Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-japan-asylum/japan-took-in-just-28-refugees-in-2016-despite-record-applications-idUSKBN1500UV>. February 9, 2017.
- SANGLARD, Gisele. "De Nova Friburgo a Fribourg Através das Letras: A Colonização Suíça Vista pelos Próprios Imigrantes", in *Revista História, Ciências, Saúde*, vol. 10, n. 1. Manguinhos/Rio de Janeiro, Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, jan-abril/2003.
- SASSEN, Saskia. *The Mobility of Labor and Capital*. Cambridge University Press, 1988.
- TRENTO, Angelo. *Do Outro Lado do Atlântico: Um Século de Imigração Italiana no Brasil*. São Paulo, Nobel, 1989.